

Circunscriçãõ do Imóvel: Mu-  
nicípio e Comarca de Poço-  
reim - Estado de Mato-Grosso.  
Denominação do Imóvel:  
"Colônia Jandorei".

Características e Confrontações do Imóvel: Um  
lote de terras, sendo o lote de n.º 18, da "Colônia Jan-  
dorei", situada no Distrito de Jandorei, neste Município  
e Comarca de Poço-reim - Estado de Mato-Grosso; o  
qual tem a configuração de um polígono irregular,  
e a área de 26 hectares e 53 ares, e os seguintes  
limites: - O MP 1.º, está cravado a 400 mts do  
MP 2.º, ao rumo de 50.º 14' N.W, comum com o lote  
n.º 24, e também com terras da Fazenda "Santo  
Helário"; O MP 2.º, está cravado a 670 mts do MP  
3.º, ao rumo de 39.º 00' N.E, comum com a Fazenda  
"Santo Helário", e terras do lote n.º 17; O MP 3.º,  
está cravado a 405 mts do MP 4.º, ao rumo de  
51.º 00' S.E, comum com os lotes n.º 17 e 19; O MP  
4.º está cravado a 670 mts do MP 1.º, ao rumo  
de 39.º 30' S.W, comum com o lote n.º 19 e também  
com o lote de n.º 25. Como tudo consta no presente  
Ctulo Definitivo de Propriedade, do referido lote.  
Nome, Nacionalidade e Profissão do Adquirente: Pedro  
Cabalcante de Souza, brasileiro maior, pára, e  
residente e domiciliado no Distrito de Jandorei,  
neste Município e Comarca de Poço-reim - Estado  
de Mato-Grosso. Nome, Nacionalidade e Profissão do  
Transmittente: O Estado de Mato-Grosso. Ctulo de  
Transmissão: Ctulo Definitivo de Propriedade.  
Forma do Ctulo, data e Serentários: Ctulo  
Definitivo de Propriedade, passado pelo Departa-

mento, de Terras e Colonização, datado de 16 de  
Novembro de 1965, e subscrito pelo Governador do  
Estado Sr. Fernando Corrêa da Costa Falcão,  
28 de Setembro de 1965. Seção de Terras em Quilô-  
metros, 12 de Novembro de 1965. Alorria. Escrituras  
Classe 7An<sup>o</sup>.

## **CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO**

**BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

**CERTIFICAMOS**, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

**I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.**

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV  
38083617000190##

**II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.**

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

## CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

### III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT  
Titulo: 0065\_2025-00143\_221.5\_COLONIA JARUONA\_SD  
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO  
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO  
Aplicativo: SCANMASTER  
Produtor: INTERMAT  
Identificador: 0065\_2025-00143\_221.5\_COLONIA JARUONA\_SD.pdf  
Responsavel: IMAGEDOCS  
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO  
Hash: B48B8AC1563CA80D2B3AD15C702FFACF  
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:48  
Classe: 221.5  
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI  
M DO INTERMAT  
Data Producao: 11/04/2026 12:44:48  
Destinacao: GUARDA PERMANENTE  
Genero: TEXTUAL  
Prazo Guarda: 00 ANOS

**OBSERVAÇÃO:** A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:48

